

CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP



Parecer Técnico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Em análise detida dos **RECURSOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas**, referente ao **item 5** do edital da licitação mais precisamente item **5.19 e 5.20**, chegou-se ao seguinte julgamento técnico

SEQ.	LICITANTE RAZÃO SOCIAL/CNPJ	PARECER TÉCNICO
01	ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ Nº. 15.267.710/0001-50	ATENDEU, aos requisitos do edital.
<p>1) RECURSO EMPRESA R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP CNPJ Nº. 13.772.961/0001-66</p> <p>QUESTIONAMENTO 01 (COMPOSIÇÃO DO BDI) – A EMPRESA R.A QUESTIONOU A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI DA EMPRESA ITAMETAL DEVIDO A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE LÚCRO DE 6,80% PARA 2,50%. COMO O PERCENTUAL DE LUCRO TRATA-SE DE UMA REMUNERAÇÃO PERSONALIZADA DE CADA EMPRESA MEDIANTE A ATIVIDADE PRESTADA, O SUBITEM LUCRO DA COMPOSIÇÃO DE BDI PODE ATINGIR VALORES MENORES QUE O VALOR ESTIPULADO DE PROJETO BÁSICO, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 170, PARAGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1º INCISO IV. PORTANTO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EM NENHUM ASPECTO RESTRINGIR OU DESQUALIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL MEDIANTE O JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI ALEM DO MAIS, OS INDICES FIXOS COMO PIS, COFINS E ISS (MUNICIPAL), NÃO FORAM ALTERADOS.</p>		



QUESTIONAMENTO 02 (PREÇO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA) – A EMPRESA R.A. QUESTIONA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE CUSTO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA DA EMPRESA ITAMETAL, POIS SEGUNDO A MESMA OS PREÇOS ESTAO ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHISTA DO ESTADO DO CEARÁ QUE ORIENTA CAFÉ DA MANHÃ R\$ 3,51 E CESTA BÁSICA UM VALOR DE R\$ 125,00.

POREM ESSES VALORES SÃO ARBITRADOS PARA O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MEDIANTE O NÃO FORNECIMENTO DESTES INSUMOS “IN NATURA” AOS FUNCIONÁRIOS, CONTUDO A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE INTERVIR NO RELACIONAMENTO ENTRE A EMPRESA E SEU FUNCIONÁRIO PARA QUE OS MESMOS BENEFICIOS SEJAM PAGOS EM DINHEIRO E SIM PARA GARANTIR QUE OS MESMOS NÃO RECEBENDO A QUANTIA ESTIPULADA PELA CONVENÇÃO QUE RECEBAM OS INSUMOS REFERENTES AOS BENEFICIOS.

SENDO ASSIM A EMPRESA PODE COTAR TODOS OS SEUS ITENS BÁSICOS DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA COM OS SEUS DEVIDOS VALORES DE COMPRA A GRANEL OU ATACADO E APRESENTAR A SUA PROPOSTA, CABE AINDA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL O ATO DE FISCALIZAR SE OS BENEFICIOS FORAM OFERTADOS AOS TRABALHADORES.

QUESTIONAMENTO 03 (PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE A EMPRESA ITAMETAL APRESENTOU PREÇO DOS COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL E GASOLINA) ABAIXO DOS PREÇOS BÁSICOS APONTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO, PREÇO DO ÓLEO DIESEL R\$ 4,87 E PREÇO DA GASOLINA R\$ 5,67.

OS VALORES ORIENTADOS PELA ANP SERVEM COMO BASE PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTIVEIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE JULGAR INAPTA A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL POIS A MESMA APRESENTOU PREÇOS ABAIXO DOS PREÇOS ESTIPULADOS PELA ANP VISTO QUE A COMPRA DESTE INSUMO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E O ITEM 4.8.6 DO EDITAL JULGA INEXEQUIVEL PREÇOS QUE NÃO VENHAM A SER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVES DE DOCUMENTAÇÃO OU COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE COMPATIVELIS COM PROJETO BÁSICO DO OBJETO, POR FIM NÃO CABE A PREFEITURA JULGAR O PODER DE COMPRA DOS INSUMOS PELA EMPRESA E SIM FISCALIZAR OS SERVIÇOS A SEREM POR ELA PRESTADOS.

QUESTIONAMENTO 04 (COTAÇÃO DE VALORES DISTINTOS PARA O INSUMO OLEO DIESEL) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 4.2 VARRIÇÃO MACANIZADA FORA UTILIZADO O VALOR DE R\$ 4,79 PARA O INSUMO OLEO DIESEL E NAS DEMAIS COMPOSIÇÕES DO OBJETO UTILIZOU-SE O VALOR DE R\$ 3,10 PARA O DEVIDO INSUMO.

EM SE TRATAR DE UMA PROPOSTA LONGA COM DIVERSAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS É COMUM O ERRO DE DIGITAÇÃO EM ALGUMA PARTE DA PROPOSTA, PORÉM NO CASO DO PRESENTE QUESTIONAMENTO EM APENAS UM ITEM DA PROPOSTA DE PREÇOS O INSUMO DE OLEO DIESEL TEVE SEU VALOR ALTERADO, NÃO HAVENDO ALTERAÇÃO EM QUALQUER OUTRO PONTO DA PROPOSTA NO INSUMO EM QUESTÃO.

AL



PARTINDO DO PRESSUPOSTO QUE A LICITAÇÃO DEVE SAGRAR CAMPEÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO E QUE A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL NÃO ALTEROU NENHUM DOS COEFICIENTES BÁSICOS IMUTÁVEIS DO MEMORIAL DE CÁLCULO, ROTAS E COMPOSIÇÕES DO PROJETO BÁSICO, CABE A LICITAÇÃO DILIGENCIAR A PROPOSTA A EMPRESA PARA A CORREÇÃO DO ITEM EM QUESTÃO.

QUESTIONAMENTO 05 (ATRIBUIÇÃO DO VALOR "0" PARA O ITEM VARREDEIRA NA COMPOSIÇÃO 4.2) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 4.2 VARRIÇÃO MACANIZADA FORA UTILIZADO UM VALOR DE R\$ 0,00 NO ITEM "VARREDEIRA". POREM NO ITEM 4.8.5 DO EDITAL FALA QUE SERÁ DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE APRESENTAR PREÇOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU VALOR IGUAL A ZERO "EXCETO" QUANDO SE REFERIR A MATERIAIS OU MAQUINAS DO PROPRIO LICITANTE O QUE PODE SER O CASO DA PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL.

QUESTIONAMENTO 06 (NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE A EMPRESA ITAMETAL NÃO APRESENTOU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONFORME PROPOSTA ANALIZADA, A EMPRESA ITAMETAL APRESENTOU EM SUA CARTA DE APRESENTAÇÃO (PÁG 6166) O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE 360 DIAS E AINDA EM SE TRATAR DE PRAZO DE EXECUÇÃO NAS PAGINAS 6170 E 6171 DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA APRESENTOU O SEU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO COM O DEVIDO PRAZO DE 12 MESES CONFORME O PROJETO BÁSICO.

QUESTIONAMENTO 07 (FALTA DE CARIMBO) – A EMPRESA R.A ALEGA QUE NA COMPOSIÇÃO 1.1 FALTA O CARIMBO COM INFORMAÇÕES DO ENGENHEIRO E NO ITEM 8.1 FALTA O CARIMBO COM INFORMAÇÕES DO ADMINISTRATIVO DA OBRA. VISTO QUE O REPRESENTANTE LEGAL E O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ESTÃO PREVIAMENTE QUALIFICADOS NA HABILITAÇÃO E ALEM DO FATO ANTERIORMENTE CITADO A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL ESTA COM APENAS DUAS PAGINAS SEM CARIMBO SENDO ASSIM UM ERRO SANÁVEL PARA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, CABENDO A LICITAÇÃO DILIGENCIAR A EMPRESA PARA QUE A MESMA CARIMBE AS DUAS PAGINAS EM QUESTAO.

2) URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48

QUESTIONAMENTO 01 (PREÇO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA) – A EMPRESA URBANA QUESTIONA A FORMAÇÃO DO PREÇO DE CUSTO DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA DA EMPRESA ITAMETAL, POIS SEGUNDO A MESMA OS PREÇOS ESTAO ABAIXO DA CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHISTA DO ESTADO DO CEARÁ QUE ORIENTA CAFÉ DA MANHÃ R\$ 3,51 E CESTA BÁSICA UM VALOR DE R\$ 125,00.

POREM ESSES VALORES SÃO ARBITRADOS PARA O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MEDIANTE O NÃO FORNECIMENTO DESTES INSUMOS "IN NATURA" AOS FUNCIONÁRIOS, CONTUDO A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE INTERVIR NO RELACIONAMENTO ENTRE A EMPRESA E SEU FUNCIONÁRIO PARA QUE OS



MESMOS BENEFÍCIOS SEJAM PAGOS EM DINHEIRO E SIM PARA GARANTIR QUE OS MESMOS NÃO RECEBENDO A QUANTIA ESTIPULADA PELA CONVENÇÃO QUE RECEBAM OS INSUMOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS. SENDO ASSIM A EMPRESA PODE COTAR TODOS OS SEUS ITENS BÁSICOS DE CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA COM OS SEUS DEVIDOS VALORES DE COMPRA A GRANEL OU ATACADO E APRESENTAR A SUA PROPOSTA, CABE AINDA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL O ATO DE FISCALIZAR SE OS BENEFÍCIOS FORAM OFERTADOS AOS TRABALHADORES.

QUESTIONAMENTO 02 (COMPOSIÇÃO DO BDI) – A EMPRESA URBANA QUESTIONOU A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BDI DA EMPRESA ITAMETAL DEVIDO A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE LUCRO DE 6,80% PARA 2,50%. COMO O PERCENTUAL DE LUCRO TRATA-SE DE UMA REMUNERAÇÃO PERSONALIZADA DE CADA EMPRESA MEDIANTE A ATIVIDADE PRESTADA, O SUBITEM LUCRO DA COMPOSIÇÃO DE BDI PODE ATINGIR VALORES MENORES QUE O VALOR ESTIPULADO DE PROJETO BÁSICO, PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1º INCISO IV. PORTANTO NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EM NENHUM ASPECTO RESTRINGIR OU DESQUALIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL MEDIANTE O JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE BDI ALEM DO MAIS, OS INDICES FIXOS COMO PIS, COFINS E ISS (MUNICIPAL), NÃO FORAM ALTERADOS.

02	NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº. 16.715.147/0001-06	ATENDEU , aos requisitos do edital.
03	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME CNPJ Nº. 22.675.190/0001-80	ATENDEU , aos requisitos do edital.
04	SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. CNPJ Nº. 38.194.868/0001-42	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou em sua proposta de preços quantidade divergente do valor do projeto básico na composição 07, quantidade do projeto 294,78 e quantidade da proposta 264,78; além disso apresentou tabela de encargos sociais com um percentual ilegível atrapalhando assim a conferência do resultado final e ferindo o item 4.2.2.4 do edital.
05	R A CONSTRUTORA EIRELI – EPP CNPJ Nº. 13.772.961/0001-66	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou em sua proposta de preços na COMPOSIÇÃO 05 precisamente na pagina 7001 deste certame o quantitativo de distancia do percurso mensal para calculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 3.296,02Km e valor da proposta 2.789,80km com esse erro o custo mensal do combustível não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes a rota estabelecida pelo projeto básico descumprindo o item 4.2.2.1 do edital.

06	AMBIENTALLIX SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA CNPJ Nº. 32.356.563/0001-03	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou valor de mão de obra de gari coletor maior que o estipulado pela convenção trabalhista CGT N°CE000093/2020. Valor do salário do gari no projeto e convenção R\$ 1.099,82 e da proposta R\$ 1.159,76.
07	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA – EIRELI CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48	ATENDEU , aos requisitos do edital.
08	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ Nº. 03.565.704/0001-08	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou tabela de encargos sociais com um divergente do valor de projeto, valor do projeto 72,08% e valor da proposta 88,08% e ferindo o item 4.2.2.4 do edital.
09	LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME CNPJ Nº. 26.287.364/0001-98	NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois apresentou tabela de encargos sociais com um divergente do valor de projeto, valor do projeto 72,08% e valor da proposta 88,08% e ferindo o item 4.2.2.4 do edital.

Sem mais para o momento este é o parecer sobre as propostas de preços das empresas participantes do certame acima mencionado.

São Gonçalo do Amarante, 21 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LIMA SOARES E SILVA

ALEXANDRE LIMA SOARES E SILVA
RNP: 061497865-3
Engenheiro Civil Crea-CE

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA